



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2008, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S. M. BRAGA & CIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **S. M. BRAGA & CIA LTDA**, com sede na cidade de São Luís/MA, na Rua Cel. Chaves, nº 450, Sala 202 – São Francisco, inscrita no CGC(MF) sob o nº 06.053.464/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, o **SR. GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, portador da Cédula de identidade nº 47411895-9 SSP/MA e CPF nº 449.927.773-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 28664/07 –TJ c/c nº 8483/2009, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e suas alterações subsequentes, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/08**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades prediais e funcionais do Poder Judiciário no **Pólo Regional de Manutenção de Caxias (Pólo 04)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2007, mediante as alterações das CLÁUSULAS SEGUNDA e QUINTA do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as cláusulas terceira e quinta do contrato referido no preâmbulo deste termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo o contrato originário ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil reais)**, incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço realizado, bem como todos os materiais necessários para sua construção.

2.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste termo correrão à dotação orçamentária seguinte:

| | |
|---------------------|---|
| UNIDADE GESTORA | 040901 – FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO – CONSTFERJ |
| FONTE DE RECURSOS | 017000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO JUDICIÁRIO |
| PLANO INTERNO | CONSTFERJ - |
| NATUREZA DE DESPESA | 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 07 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADO:


SR. GILVAN CASTRO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF: _____